

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E VIA PARANÁ INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA.

CONTRATO N° 08/23

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei Municipal nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, alterada pela Lei Municipal nº 3.115 de 11 de outubro de 1.989, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Interino Adriano Aparecido Almeida Brasil, nomeado através do Decreto nº 27.669 de 06 de março de 2023, doravante denominada **URBES e VIA PARANÁ INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA.**, com sede na Rodovia Hermínio Antônio Pennachi, 1471 – KM 05 – PR -444, Bairro Lotes da Rodovia Hermínio Antônio Pennachi CEP 86.606-05, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.216.708/0001-04, inscrição estadual nº 41.21.10.48.01-5, neste ato representada pelo Sr. Ronaldo Mendes Brandão, [REDACTED], [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF do MF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, a Contratação de Empresa para Fornecimento de Tintas e Solventes para Sinalização Viária Horizontal, conforme especificações constantes nos Anexos deste contrato.

1.1.1 Os materiais serão solicitados através de Ordens de Fornecimento de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no artigo 71, da Lei nº 13.303/16.

2.2 O prazo para o Fornecimento dos materiais será no máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida de acordo com as necessidades da **URBES**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.





2.3 Se constatado que os produtos não estão de acordo com as especificações, fica a **CONTRATADA**, responsável pela sua reparação imediata a contar do recebimento da notificação da **URBES**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.4 O prazo de garantia dos produtos será de 12 (doze) meses (conforme indicado na proposta).

2.5 A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do término final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, o valor total de 1.158.000,00 (um milhão cento e cinquenta e oito mil reais) e unitário conforme composição constante no Anexo II – Planilha Quantitativa e Orçamentária, deste contrato.

3.2 O pagamento será efetuado através de Nota Fiscal / Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue juntamente com o produto solicitado, com vencimento para 30 dias da sua emissão, devendo constar no corpo da mesma:

- **Processo CPL nº 1515/22**
- **Número do Contrato**
- **Descrição clara do objeto contratado**
- **O número do CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo constante no corpo do contrato.**

3.2.1 A **CONTRATADA** deverá ainda enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos e-mails: asouza@urbes.com.br, dsilva@urbes.com.br; financeiro@urbes.com.br.

3.2.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade Fiscal referente a débitos Tributários e Previdenciários e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, por meio das certidões expedidas pela Fazenda Federal e pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho, sendo que em caso de inobservância do presente Item, sujeitará a **CONTRATADA**, as penalidades previstas na Cláusula Sexta deste contrato.





3.3 O preço será fixo e irrevogável pelo prazo de 12 meses. Após esse período, havendo a necessidade de eventual aditamento e/ou prorrogação, os preços contratuais poderão ser reajustados, mediante solicitação da parte interessada (via ofício), no prazo de 30 (trinta) dias contados da prorrogação, de acordo com a variação do **IPC-FIPE**, no caso de sua extinção, por outro índice que venha substituí-lo em conformidade com a Legislação, devendo o pedido ser encaminhado ao e-mail do gestor do contrato ou protocolado na **URBES**.

3.4 O acompanhamento e conferência dos serviços executados serão realizados pela Gerência de Sinalização Viária da **URBES**.

3.5 Se forem constatados erros no documento fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **URBES**.

3.6 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**.

3.7 Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) a.m., sobre o valor devido.

3.8 A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso.

3.9 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.10 A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas em decorrência do descumprimento do presente Contrato.

3.11 Somente serão pagos os produtos devidamente entregues de acordo com a Ordem de Fornecimento emitida pela **URBES**, e aceitos pela Gerência de Sinalização Viária da **URBES**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Atendimento de todas as Ordens de Fornecimento emitidas pela **URBES** em conformidade com todas as cláusulas do contrato.





4.2 A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos nos locais, horários e prazos dentro de até 20 dias corridos, conforme determinado pela **URBES**.

4.3 A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo o custo do fornecimento, inclusive transporte, e quaisquer eventuais materiais necessários para que os produtos sejam entregues em perfeito estado, bem como pelo custo integral decorrente do fornecimento.

4.4 A **CONTRATADA** informa o endereço de e-mail viaparana@hotmail.com, ronaldo_mb@hotmail.com, para recebimento das correspondências, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual ou ainda para recebimento de ordens de serviços/fornecimento, notificações, etc...), comprometendo-se a comunicar a **URBES** eventuais alterações, bem como, a confirmar os recebimentos desses e-mails no prazo máximo de 01(um) dia útil.

4.5 A **CONTRATADA** obriga-se arcar com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas inclusive aqueles relacionados a medicina e segurança do trabalho, previdenciários e sindicais, decorrentes da prestação de serviços, nos termos do art. 77, caput, da Lei Federal nº 13.303/16, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.

4.6 A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/16.

4.7 A **CONTRATADA** deverá informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas ao fornecimento dos produtos.

4.8 A **CONTRATADA** fica obrigada a proceder ao fornecimento satisfazendo todas as condições e exigências técnicas contidas no **Anexo I**, sob pena de devolução dos produtos/equipamentos entregues, podendo, ainda, a **URBES** cancelar a respectiva Ordem de Fornecimento, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no presente contrato.

4.9 No ato da entrega, os produtos que não satisfizerem as exigências técnicas destas especificações implicará em sua rejeição, inclusive, se constatados danos nas embalagens, a **CONTRATADA** terá o prazo de 7 (sete) dias, para substituição dos produtos que deverão estar de acordo com a especificação de qualidade e marca constante da proposta ou no caso da desconformidade, por outros de qualidade superior, desde que sejam aceitos pela **URBES**.

4.10 Após o recebimento dos produtos e posteriormente, quando da abertura da embalagem, sendo constatado que os mesmos não apresentam condições satisfatórias, fica a **CONTRATADA** responsável pela sua substituição no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da **URBES** e pela substituição dos produtos recusados em até 07 (sete) dias, a contar da retirada dos mesmos.





4.11 Caso os novos produtos não satisfaçam todas condições e exigências técnicas contidas nas especificações deste contrato, os mesmos serão devolvidos e a **URBES** cancelará a compra, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no presente contrato.

4.12 A **CONTRATADA** deverá observar integralmente as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência/Especificação Técnica, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

4.13 A **CONTRATADA** obriga-se a responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC.

4.14 A **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos pessoais ou funcionais que venha a causar à **URBES** ou a terceiros durante a aplicação dos produtos.

4.15 A **CONTRATADA** manterá durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas previamente à celebração do mesmo.

4.16 A **CONTRATADA** manterá bom relacionamento com o fiscalizador da **URBES** e acatará todas as determinações que forem emanadas pela **URBES**, por escrito ou não.

4.17 A **CONTRATADA** substituirá, sem ônus para a **URBES**, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações do contrato;

4.18 A **CONTRATADA** ressarcirá a **URBES** do equivalente a todos os danos decorrentes do atraso da entrega dos produtos fora das especificações.

4.19 A **CONTRATADA** participará das reuniões quando convocadas pela **URBES**, para discussão de assuntos referente a execução do contrato;

4.20 A **CONTRATADA** obriga-se a atender e observar o contrato e seus anexos em sua integralidade.

4.21 A **CONTRATADA** obriga-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.





5.2 Notificar por escrito, no endereço de e-mail informado pela **CONTRATADA** no item **4.4**, a ocorrência de eventuais inconsistências no produto entregue, fixando prazo para sua substituição, nos termos dos itens **4.9** e **4.10** deste contrato.

5.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

5.4 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

5.5 A **URBES** designa o Sr. Altair Ap. de Souza Cesar, Gerente de Sinalização Viária, com a autoridade para exercer em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

5.5.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização

5.5.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 76 da Lei nº 13.303/16.

5.6 Dar recebimento definitivo do presente contrato, através da emissão de um **RECIBO**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do pagamento da última nota fiscal, e após terem sido atendidas todas as reclamações referentes direitos e obrigações que venham a ser verificadas no decorrer do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLENTO

6.1. Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1. Advertência escrita.

6.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 10 (dez) dias.

6.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item remanescente da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na substituição dos mesmos, até o limite de 10 (dez) dias.





6.1.4 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da nota fiscal por dia, pelo atraso no fornecimento de documentação exigida neste contrato, até o limite de 10 (dez) dias.

6.1.5 Decorridos os dez dias previstos nos itens **6.1.2 a 6.1.4**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

6.2 O pagamento das multas aplicadas por descumprimento contratual, obedecerá aos seguintes critérios e ordem:

6.2.1. Desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos eventualmente devidos pela **URBES**.

6.2.2. Caso o valor devido pela **URBES** seja insuficiente para quitação da multa, a diferença deverá ser paga através de depósito em conta corrente indicada pela **URBES** ou através de boleto bancário emitido pela **URBES**.

6.2.3 Levantamento da garantia apresentada, quando exigida, complementando o valor caso este não seja suficiente.

6.3 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

6.3.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos.

6.4 A intimação dos atos referidos nesta Cláusula será feita por escrito, e encaminhada, preferencialmente, através do e-mail informado pela **CONTRATADA** no **item 4.4**, devendo os recebimentos dos e-mails serem confirmados no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

6.5 Caso a confirmação de recebimento dos e-mails não seja encaminhada no prazo estipulado no item anterior, o mesmo e-mail será reenviado por 02 (dois) dias consecutivos, solicitando a confirmação do recebimento do mesmo, sendo juntado nos autos os comprovantes de que o servidor da **URBES** entregou com sucesso a mensagem de e-mail no endereço informado pela **CONTRATADA**.

6.6 Se após o 3º (terceiro) dia, ainda assim a **CONTRATADA** não confirmar o recebimento dos e-mails enviados, a penalidade será encaminhada para publicação na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba, iniciando-se a contagem de prazo, no primeiro dia útil a contar de sua publicação.





6.7 Da intimação da sanção aplicada caberá a interposição de recurso à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

6.8 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 13.303/16, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Contrato, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou item deste Contrato, a parte adimplente pode rescindi-lo, mediante notificação.

7.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento), do valor do presente contrato.

7.3 É vedada a subcontratação de empresas ou consórcios, conforme disposto no artigo 78, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/16.

7.3.1 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverá ser comunicada previamente à **URBES**, ficando a critério exclusivo da mesma, aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

7.4 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

7.5 Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.

7.6 Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES** mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.

7.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Pregão Eletrônico correrão à conta de Recursos Próprios da **FUMTRAN**, Programa 8001, Ação 2128.



**CLÁUSULA NONA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

9.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

9.2 No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a **URBES**, a **CONTRATADA** se obriga a:

9.2.1 Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

9.2.2 Não oferecer, dar ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente.

9.2.3 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus prepostos, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

9.3 A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, a critério da **URBES**, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

9.4 A **CONTRATADA** declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar à **URBES** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

Secretaria de Mobilidade
VISTO
Prefeitura de Sorocaba

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

10.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Este Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 15/22, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no **PROCESSO CPL Nº 1515/ 22**.


11.2 Os casos omissos, não previstos no presente Contrato, serão soberanamente resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações da **URBES**, e supletivamente pelas disposições do Código Civil.

11.3 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

11.4 Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 1.158.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil reais).


E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 16 MAR. 2023


Adriano Ap. Almeida Brasil
Diretor Presidente Interino

Testemunhas:


Carlos Eduardo Paschoini



Ronaldo Mendes Brandão
Via Paraná Ind. e Com. de Tintas Ltda.


Jorge Domingos Hial




**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****1 - TINTA RESINA ACRÍLICA A BASE DE SOLVENTE NBR 11862/12**

1.2 Ser apresentada em baldes de 18 litros, com lacre contendo o nome do laboratório e número do lote;

1.3 Se solicitado pela **URBES**, apresentar na entrega do material certificado de conformidade com especificação incluído o ensaio de resistência à intemperismo (400h), emitido por laboratório ligado a ABIPTI (Associação Brasileira de Instituições de Pesquisas Tecnológicas) ou ao instituição de Ensino Superior ou Instituto Estadual de Pesquisas (IPT, TECPAR ETC.), expedido em nome do fornecedor contendo também o nome do fabricante do produto, as expensas do fornecedor;

COR – NOTAÇÃO CÓDIGO "MUNSELL HIGHWAY"		
Tinta Branca	N 9,5 tolerância N 9,0	NBR 15438
Tinta Amarela	10 YR 7,5/14	
Tinta Vermelha	7,5 R 4/14	
Tinta Laranja	2,5 YR 6/14	
Tinta Azul	5PB 2/8	
Tinta Preta	N 0,5	
Outras Cores	----	

1.4 Apresentar Certificado de Conformidade das embalagens de Tinta e Solvente;

1.5 Apresentar Certificado de Homologação das embalagens de Tinta e Solvente;

1.6 Apresentar a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) da Tinta e do Solvente.

2- SOLVENTE

Solvente em baldes de 18 litros para diluição de tinta a base de resina acrílica e ou metacrílica.

Descrição:

Solvente para diluição de tinta acrílica ou metacrílica monocomponente, para demarcação viária, quando utilizado para diluir tinta, deverá manter as características do filme da tinta aplicada sem permitir o afloramento de manchas (sangramento).

Não deverá modificar as características da tinta (não podendo apresentar grumos ou separação de fases, após agitação apresentar aspecto homogêneo).





Deverá apresentar capacidade de diluição e compatibilização tais que não seja necessário nem desejável mais do que 5% (cinco por cento) em volume sobre a tinta, para acerto de viscosidade.

Deverá ter fácil incorporação a tinta e manter integralmente suas características, não devendo ocasionar espessamento, coagulação ou qualquer tipo de incompatibilidade com resina.

Quando utilizado com a finalidade de diluição, nas proporções estabelecidas, deve permitir, após sua aplicação, a liberdade do tráfego no período estipulado pela tinta, não podendo de forma alguma retardar ou comprometer a secagem da mesma.

O solvente deve ser fornecido em recipiente metálico (lata) 18 litros, com tampa dosadora, rosqueada e trazer no seu corpo, bem legível as seguintes informações:

- a-) Nome do produto: Solvente para diluição de tinta acrílica/metacrílica mono componente
- b-) Nome comercial
- c-) Data de fabricação
- d-) Prazo de validade
- e-) Identificação da partida de fabricação/lote
- f-) Nome e endereço do fabricante
- g-) Quantidade contida no recipiente, em litros
- h-) Referência quanto a natureza química
- i-) Nome do químico responsável e o número de identificação no Conselho Regional de Química

REQUISITOS QUANTITATIVOS		
Determinação da massa específica g/cm ³	Mínimo 0,805	Máximo 0,880
Tolueno (%)	99,5	--
Faixa de Destilação, °C	105,0	117,0
REQUISITOS QUALITATIVOS		
Composição química	Hidrocarbonetos de rápida evaporação	
Benzeno	Ausência	
Aspecto	Límpido e isento de impurezas	



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA ESTIMATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Item	Unid.	Descrição	Qtde.	Marca	Unit. R\$	Total R\$
1	Balde 18 L	Tinta Resina Acrílica a Base de Solvente, conforme especificações técnicas - Anexo I (Branca, Amarela, Preta, Vermelha, Azul)	4.000	Manort	248,50	994.000,00
2	Balde 18 L	Solvente, conforme especificações técnicas - Anexo I	1.000	Manort	164,00	164.000,00
Valor Total R\$						1.158.000,00

Valor Total por extenso - R\$ 1.158.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil reais).

Secretaria de Mobilidade
VISTO
 Prefeitura de Sorocaba

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-329 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3519-3100

transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

**ANEXO III – LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE
SOROCABA - URBES**

CONTRATADO: VIA PARANÁ INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA.

CONTRATO Nº 08/23

OBJETO: Contratação de Empresa para o Fornecimento de Tintas e Solventes para Sinalização Viária Horizontal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 16 MAR. 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Adriano Ap. Almeida Brasil
Cargo: Diretor Presidente Interino

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sergio David Rosumek Barreto
Cargo: Diretor Presidente

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pela CONTRATANTE:**

Nome: Adriano Ap. Almeida Brasil
Cargo: Diretor Presidente Interino

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Ronaldo Mendes Brandão
Cargo: Gerente Geral / Procurador

Assinatura: _____

RONALDO
MENDES
BRANDÃO:

Assinado digitalmente por RONALDO

Brasil - RFB, OU RFB e CPF, OU

documento

Foxit Reader Versão: 9.7.1

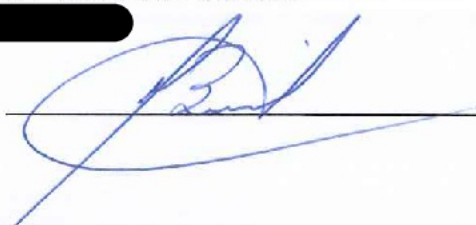




URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**Nome:** Adriano Ap. Almeida Brasil**Cargo:** Diretor Presidente Interino
[REDACTED]**Assinatura:** _____
**GESTOR(ES) DO CONTRATO:****Nome:** Altair Aparecido de Souza Cesar**Cargo:** Gerente de Sinalização Viária
[REDACTED]**Assinatura:** _____
**DEMAIS RESPONSÁVEIS:****Tipo de ato sob sua responsabilidade:** Acompanhamento e fiscalização do contrato**Nome:** Altair Aparecido de Souza Cesar**Cargo:** Gerente de Sinalização Viária
[REDACTED]**Assinatura:** _____


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **Adriano Aparecido Almeida Brasil** [REDACTED] atesto que na data de **15/03/2023 às 09:36:57** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **abrasil@urbes.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

[REDACTED]

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

[REDACTED]

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

**ANEXO IV – LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO
TCE-SP****CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE
SOROCABA – URBES****CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80****CONTRATADA: VIA PARANÁ INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA.****CNPJ Nº: 34.216.708/0001-04****RONALDO**

DN: C=BR, O=ICP-Brasil,

MENDES**CONTRATO Nº 08/23**OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,**BRANDAO:****DATA DA ASSINATURA: 16 MAR 2023****VIGÊNCIA: 16 MAR 2023 a 15 MAR 2024**

Localização: 1234

OBJETO: Contratação de Empresa para o Fornecimento de Tintas e Solventes para Sinalização Viária Horizontal.**VALOR:** R\$ 1.158.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil reais)/total.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;



URBES

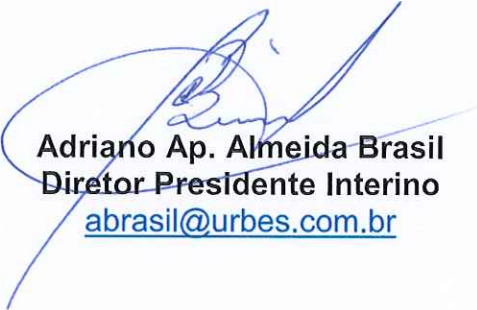
TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria de Mobilidade

- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sorocaba, 16 MAR. 2023



Adriano Ap. Almeida Brasil
Diretor Presidente Interino
abrasil@urbes.com.br



RONALDO
MENDES
BRANDÃO
025750769
86